COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei Complementar n. 005/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar
Número da Matéria: 005/2025 de 17/04/2025
Vereador-relator: Edilson Possera
Data do Protocolo: 17/04/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Institui o Programa "REGULARIZA CHOPINZINHO" que reduz temporariamente a alíquota do imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso, ''intervivos'' - ITBI, no período que especifica, e da outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria, com Emenda Modificativa.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025** tem como objetivo central a redução temporária da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), com a finalidade de incentivar a regularização imobiliária no município de Chopinzinho.

A proposição da matéria prevê:

- Redução de 50% na alíquota do ITBI para a população em geral;
- Isenção total (100%) do ITBI para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Aplicação da redução inclusive a créditos tributários já constituídos, não extintos;
- Vigência por 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias.

Verifica-se que o projeto se trata de uma renúncia fiscal, devendo, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação ou previsão orçamentária compatível.

Embora haja renúncia de receita, observa-se que:

- A medida é temporária e delimitada por prazo;
- O programa tem potencial de ampliar a arrecadação futura, ao trazer para a formalidade imóveis que hoje não contribuem regularmente;
- A ação contribui para o aumento da base tributária do Município, tanto em relação ao ITBI quanto ao IPTU, gerando efeitos positivos a médio e longo prazo;
- O incentivo à regularização também reduz custos administrativos e judiciais relacionados à informalidade.

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6339-4A70-322B-06F9 e informe o código 6339-4A70-322B-06F9

1.A - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

Trata-se de análise do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025**, onde a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas Públicas propôs alteração no Art. 5º da legislação vigente, especificamente quanto ao prazo de vigência do incentivo previsto.

O texto original estabelece que "**o presente incentivo terá duração de 180 dias, contados a partir da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais 180 dias por ato do Poder Executivo Municipal**."

Com a alteração proposta, passa-se a dispor que "**o presente incentivo terá duração de 360 dias, contados a partir da data da publicação desta lei**", suprimindo, assim, a necessidade de ato de prorrogação pelo Executivo e consolidando o prazo em 360 dias de forma direta e contínua.

A mudança apresentada demonstra-se pertinente, pois traz maior segurança jurídica aos beneficiários, evitando eventuais lacunas ou incertezas quanto à continuidade do incentivo. Além disso, facilita a gestão administrativa ao dispensar ato posterior de prorrogação.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025,** demonstra sensibilidade social e pragmatismo jurídico por parte do Executivo. No meu entendimento, o projeto está alinhado aos princípios da responsabilidade fiscal e da justiça tributária.

Trata-se de uma política pública com viés estratégico e inclusivo, que estimula a adesão voluntária à formalização patrimonial, favorece a organização das finanças públicas e, ao mesmo tempo, respeita os limites legais de renúncia fiscal, uma vez que sua aplicação é condicionada, fundamentada e restrita no tempo.

A ação, portanto, não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, e pode, inclusive, gerar efeitos positivos na arrecadação futura e na valorização do mercado imobiliário local, sendo uma iniciativa que alia justiça fiscal, eficiência arrecadatória e inclusão social.

2.A - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

Entendo que a mudança é positiva, pois simplifica o processo administrativo e proporciona maior previsibilidade tanto ao Poder Executivo quanto aos beneficiários do incentivo. A fixação de um prazo único de 360 dias, sem a necessidade de prorrogação, evita

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6339-4A70-322B-06F9 e informe o código 6339-4A70-322B-06F9

eventuais transtornos burocráticos e garante que o objetivo da norma seja plenamente atingido.

Além disso, a alteração demonstra uma preocupação em oferecer segurança jurídica, essencial para a confiança na administração pública e para o correto planejamento de ações e investimentos vinculados ao incentivo.

MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a Legislação Estadual e a Lei Orgânica do Município, tecnicamente adequado do ponto de vista orçamentário e financeiro, e por representar uma medida fiscal responsável e socialmente relevante.

Considerando que a medida proposta na **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025** não acarreta impacto orçamentário direto e imediato; e será benéfica para os contribuintes, uma vez que concede um prazo mais amplo para que possam efetivar suas regulamentações, garantindo melhores condições de cumprimento das exigências estabelecidas.

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6339-4A70-322B-06F9 e informe o código 6339-4A70-322B-06F9

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela adequação orçamentária e financeira na proposição do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025** e da **EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025.**

Câmara Municipal de Chopinzinho, 28 de abril de 2025.

Edilson Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6339-4A70-322B-06F9 e informe o código 6339-4A70-322B-06F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6339-4A70-322B-06F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 28/04/2025 11:12:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 29/04/2025 17:33:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 29/04/2025 17:34:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6339-4A70-322B-06F9